

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1057/2021

Institui o Programa de Estímulo ao Crédito e dispõe sobre o crédito presumido apurado com base em crédito decorrentes de diferenças temporárias.

CD/2/1728.13447-00

EMENDA Nº

O § 1º do art. 2º da MPV 1057/2021 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.2º

§1º As operações de crédito de que trata o caput deverão ser contratadas no período compreendido entre a data de entrada em vigor desta Medida Provisória e 31 de dezembro de 2022.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é ampliar o prazo para contratação de crédito de 31 de dezembro de 2021 para até 31 de dezembro de 2022, uma vez que os efeitos deletérios causados pela pandemia do novo coronavírus tende a se alongar não apenas no ano de 2021, mas ao longo dos anos vindouros.

É, portanto, razoável garantir ao empresariado brasileiro que vêm sofrendo com a crise econômica brutal por que passamos que tenham maior prazo para efetuar as contratações objeto desta MPV.

Em razão do exposto, peço o apoio dos meus nobres pares a essa emenda.

Sala das Sessões, em de julho de 2021.

Deputado IGOR TIMO
Podemos/MG